

TST encontra fraude em terceirização e reconhece vínculo de emprego

O Tribunal Superior do Trabalho confirmou o vínculo empregatício de um vigilante bancário com a empresa Multibank. A 7ª Turma constatou que a empresa de vigilância foi criada de forma fraudulenta.

Segundo consta nos autos, ficou comprovado que as agências franqueadas da Multibank formaram uma associação — a Aspambank — que, por sua vez, contratou a empresa de vigilância Equipe Escolta de Apoio para suprir a necessidade de segurança das numerosas agências. De acordo com os autos, a empresa de vigilância foi criada pelo então coordenador de segurança das franqueadas com o intuito de mascarar a formação de vínculo de emprego diretamente com as agências.

Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB), a Equipe Escolta de Apoio assumiu as responsabilidades trabalhistas dos vigilantes contratados sem possuir idoneidade econômica para tanto. O tribunal também constatou que a Multibank era responsável pelo pagamento dos salários de todos os vigias que trabalhavam em suas agências e que o responsável pela contratação destes empregados era o próprio coordenador de segurança que criou a Equipe Escolta de Apoio. O vigilante que ajuizou a ação trabalhista trabalhou para o Multibank durante vários anos e foi subordinado a este coordenador que, apesar de formalmente ser o dono da empresa de vigilância, na verdade era empregado do Multibank. Para o TRT-13, houve desvirtuamento no sistema de franquias.

No recurso ao TST, a defesa do banco afirmou que, apesar de o TRT-13 reconhecer o contrato de franquias para prestação de seus serviços de correspondente bancário, reconheceu o vínculo diretamente entre ele e o autor da ação trabalhista. A defesa contestou a imputação ao Multibank da responsabilidade direta pelo contrato de trabalho pois, de acordo com a lei que conceitua a franquias (Lei 8.955/94), o franqueador não pode ser responsabilizado pelo cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pelos franqueados.

Para o ministro Ives Gandra Filho, a defesa do Multibank não conseguiu comprovar a divergência jurisprudencial. Segundo o relator, o acórdão utilizado para confrontar a decisão regional não trata da matéria sob o enfoque da clandestinidade da prestadora dos serviços, da contribuição da franqueadora para pagamento dos empregados da empresa de vigilância e da existência de ilicitude contratual.

No TST, foi alegada ainda a ocorrência de cerceamento de defesa porque foi negado o pedido relativo ao chamamento ao processo da “real empregadora” do autor da ação trabalhista, a Associação de Proprietários de Agências de Multibank (Aspambank). O ministro Ives Gandra Filho rejeitou a alegação. “Nesse contexto, tendo o Regional identificado a clandestinidade da empresa prestadora de serviços, desvirtuamento no sistema de franquias e consequente ilicitude do contrato, verifica-se que o alegado cerceamento de defesa não se mostra caracterizado, pois a hipótese não se enquadra nos permissivos do artigo 77 do Código do Processo Civil, que trata do chamamento ao processo.” *Com informações da Assessoria de Imprensa do Tribunal Superior do Trabalho.*

[RR 400/2007-022-13-00.6](#)

Date Created

29/06/2009